



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO
BROOKLYN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/ME Nº 55.412.790/0001-04**

**INICIADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2025 E FINALIZADA EM 07 DE OUTUBRO DE
2025**

- 1 **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 08 de outubro de 2025, às 09h00min, na sede **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1726, 19º andar, conj. 194, inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.922/0001-09, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021, na qualidade de instituição administradora do **BROOKLYN FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º **55.412.790/0001-04** (“Administradora” e “Fundo”, respectivamente).
- 2 **CONVOCAÇÃO:** Convocação realizada por correio eletrônico a cada um dos cotistas (“Cotistas”), através de Convocação, nos termos do regulamento do Fundo e da regulamentação em vigor.
- 3 **QUÓRUM DE INSTALAÇÃO:** 57,23% das cotas emitidas do Fundo.
- 4 **OBJETO E RESULTADO:** A Administradora realizou o procedimento de Assembleia Geral de Cotistas por convocação, sobre a seguinte matéria constante da Ordem do Dia:

I. **A alteração do quórum de votação referente à alteração do regulamento do Fundo, passando de quórum qualificado equivalente à metade do Patrimônio Líquido da Classe para quórum de votação da maioria dos votos dos presentes e a alteração do quórum para aprovar as deliberações previstas nos itens “b” e “d” do artigo 64, bem como a alteração do parágrafo 1º, do artigo 69, da Parte Geral do Regulamento do Fundo, que passará a ter a seguinte redação:**

“Artigo 69. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas e possui como quórum de votação, em regra, o da maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Cota um voto.

Parágrafo 1º Não obstante o previsto no caput acima deste Artigo e o disposto no Capítulo XIII do Anexo, no caso das deliberações previstas nos itens “B” e “D” do artigo 64 acima, resta estabelecido o quórum de votação qualificado equivalente a metade à maioria absoluta do Patrimônio Líquido



da Classe.”

II. A alteração do Artigo 50, da Parte Geral do Regulamento do Fundo, que passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 50. Poderá ser contratado, a depender sempre da necessidade da: (a) operação; (b) evento relacionado à operação; (c) complexidade da operação e/ou da situação envolvendo o Direito Creditório, a garantia e/ou das partes envolvidas; (d) eventual outra necessidade inerente ao procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios e/ou de excussão de garantias, sempre no melhor interesse dos Cotistas, outros prestadores de serviços especializados, como encargos do Fundo, nos termos do Capítulo XX deste Regulamento.

Parágrafo Único. A contratação pela Gestora de qualquer terceiro para as atividades acima descritas é de sua exclusiva responsabilidade, sendo de sua responsabilidade, ainda, a fiscalização das atividades prestadas e o reporte da atuação deste terceiro à Administradora de forma integral, satisfatória e tempestiva.”

III. A inclusão de multa de 2% (dois por cento) na hipótese de o Cotistas ficar constituído em mora por não integralizar as cotas do Fundo, bem como a alteração do parágrafo 1º, do artigo 57, da Parte Geral, do Regulamento do Fundo, que passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 57. Ficará constituído em mora o Cotista que não realizar a integralização das Cotas nas condições previstas neste Regulamento, no Anexo, no Boletim de Subscrição e nos demais documentos do Fundo, desde que tal inadimplência não seja sanada em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de notificação sobre o referido inadimplemento enviada pela Administradora ao Cotista inadimplente.

Parágrafo 1º O Cotista declara conhecimento e concorda que quaisquer pagamentos devidos em decorrência das obrigações acordadas em conformidade com seu compromisso de subscrição e integralização e com este Regulamento e seu Anexo são essenciais, e o inadimplemento de tais obrigações pelo Cotista causará danos ao Fundo e seus prestadores de serviços. Dessa forma, acorda-se que sobre o valor inadimplido incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido e juros moratórios equivalentes a 15% (quinze por cento) ao ano, pro rata die, contados a partir da data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, conforme determinado no Compromisso de Investimento.”



IV. A alteração do artigo 64 e seu respectivo parágrafo 1º, da Parte Geral, do Regulamento do Fundo, que passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 64. Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, por maioria simples dos presentes (exceto nas hipóteses de quórum específico definidas neste Regulamento, seu Anexo e Suplementos), deliberar sobre:

(...)

Parágrafo 1º A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia de Cotistas por maioria simples dos Cotistas presentes.”

V. A alteração do parágrafo 1º e do parágrafo 6º, do Artigo 69, da parte geral do Regulamento Fundo, que passarão a ter a seguinte redação:

“Artigo 69. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas e possui como quórum de votação, em regra, o da maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Cota um voto.

Parágrafo 1º Não obstante o previsto no caput deste Artigo e o disposto no Capítulo XIII do Anexo, no caso das deliberações previstas nos itens “B” e “D” do Artigo 64 acima, resta estabelecido o quórum de votação qualificado equivalente à maioria absoluta do Patrimônio Líquido da Classe.

(...)

Parágrafo 6º É dever do Cotista, previamente ao início das deliberações em sede de Assembleia de Cotistas, declarar à Mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto. O descumprimento do dever previsto neste parágrafo implicará responsabilização do Cotista por todas e quaisquer perdas e danos que resultarem de sua omissão.”

VI. A rescisão contratual com a **CONCRETA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o no 48.957.769/0001-29 (“cogestora”), da qualidade de prestador dos serviços de cogestão do Fundo, a partir da ABERTURA DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2025;

VII. Caso aprovado o item “I” acima, a outorga de quitação com relação aos atos praticados pela Cogestora, durante o período que exerceu a cogestão do Fundo, ressalvados eventuais prejuízos que possam advir após a rescisão prevista, referentes ao período de atuação, estando ciente e de acordo com os riscos potencialmente envolvidos,





nada mais havendo a reclamar a qualquer tempo ou título;

VIII. A rescisão contratual e substituição da **BLESS CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.675.481/0001-42 (“Gestora”), da qualidade de prestador dos serviços de gestão do Fundo, a partir da ABERTURA DO DIA 08 DE OUTUBRO DE 2025, caso aprovada a matéria, pela **CONCRETA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, Rua Afonso Braz, 579, conjunto 23, CEP: 04.511-011, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.957.769/0001-29, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 20.997, de 04 de julho de 2023 (“Nova Gestora”);

IX. Caso aprovado o item “III” acima, a outorga de quitação com relação aos atos praticados pela Gestora, durante o período que exerceu a gestão do Fundo, ressalvados eventuais prejuízos que possam advir após a rescisão prevista, referentes ao período de atuação, estando ciente e de acordo com os riscos potencialmente envolvidos, nada mais havendo a reclamar a qualquer tempo ou título;

X. Caso aprovado o item “III” acima, a alteração da definição de “Gestora” constante no anexo das “Definições”, bem como do Art. 5 da Parte Geral do Regulamento, e do Art. 7 do Anexo Descritivo da Classe Única do Fundo, para incluir a qualificação da Nova Gestora, de forma que os respectivos artigos passarão a vigorar com a seguinte redação:

“DEFINIÇÕES

(...)

Gestora

É a **CONCRETA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, Rua Afonso Braz, 579, conjunto 23, CEP: 04.511-011, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.957.769/0001-29, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 20.997, de 04 de julho de 2023;

(...)

Artigo 05.

O Fundo é gerido pela **CONCRETA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, acima qualificada.

Anexo Descritivo da Classe Única

(...)

Artigo 07.

A Classe é gerida **CONCRETA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, acima qualificada.”

XI. A alteração da Taxa de Gestão, bem como a alteração do artigo 14, do Anexo





Descritivo da Classe Única, do Regulamento do Fundo, que terá a seguinte redação:

“Artigo 14. A Taxa de Gestão da Classe, a ser paga à Gestora pelos serviços prestados à Classe, corresponde ao valor fixo mensal de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).”

XII. A inclusão da definição de cedentes às Definições da parte geral do Regulamento do Fundo, que terá a seguinte redação:

“Cedentes:” ART VIAGENS E TURISMO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresarial limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.442.110/0001-20, com sede na Rua dos Aimorés, 1001, andar 14, Funcionários, CEP 30.140-071, Belo Horizonte, MG, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, MM TURISMO & VIAGENS S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.988.607/0001-61, com sede na Rua Matias Cardoso, 169, andar 05, 10 e 11, Santo Agostinho, CEP 30.170-050, Belo Horizonte, MG, 123 FIDELIDADE, SERVIÇOS E INTELIGÊNCIA LTDA, CNPJ nº46.089.713/0001-74, com sede na Rua Aimorés nº1017, 4º andar, bairro Boa Viagem, Belo Horizonte/MG, LH LANCE HOTEIS LTDA, CNPJ nº 24.813.491/0001-58, com sede na Rua Matias Cardoso, nº169, sala B, andar 11, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, 123 VIAGENS E TURISMO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 26.669.170/0001-57 com sede na Rua Aimorés nº1017, 4º andar, bairro Boa Viagem, Belo Horizonte/MG , AMRM HOLDING LTDA, CNPJ nº48.694.857/0001-58, Rua Paraíba, nº330, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-917 e NOVUM INVESTIMENTOS PARTICIPAÇÕES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº26.941.940/0001-79, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 1181, sala 1303, bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-097;”

XIII. A inclusão do FEE de Captação, bem como a inclusão do item (BB) aos encargos do Fundo, o parágrafo 2º, do artigo 74, da Parte Geral e os parágrafos 3º e 4º, ao artigo 14, do Anexo Descritivo da Classe Única, do Regulamento do Fundo, que terão a seguinte redação:

“Artigo 74. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão previstas neste Regulamento e no Anexo, que lhe podem ser debitadas diretamente:

(...)

(BB) Fee de Captação, conforme definido no parágrafo 2º abaixo;

(...)



Parágrafo 2º Tendo em vista que o Fundo é restrito e conforme a possibilidade prevista no Artigo 51 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, poderá ser estabelecido e cobrado um Fee de Captação de recursos para a Classe/Fundo. O valor e mais detalhes deverão constar na parte relacionada à "Remuneração dos Prestadores de Serviço".

"Artigo 14. A Taxa de Gestão da Classe, a ser paga à Gestora pelos serviços prestados à Classe, corresponde ao valor fixo mensal de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

(...)

Parágrafo 3º Tendo em vista ser um fundo restrito, fica previsto um Fee de Captação de até 3% (Três por cento) ao ano sob o valor captado a ser pago ao captador do recurso. Cabendo a Gestora a discricionariedade da negociação junto ao captador até esse limite anual, o qual deverá ser pago até dia 10 (dez) de cada mês, considerando o valor pro rata mês do período de fechamento do mês imediatamente anterior.

Parágrafo 4º O Fee de Captação previsto no parágrafo acima será pago ao captador do recurso a partir de 01 de setembro de 2025 relativamente às captações efetivadas com data base de 01 de agosto de 2025. Ou seja, o Fee de Captação devido ao captador do recurso será contabilizado levando em consideração as captações efetivadas a partir de 01 de agosto de 2025 e serão devidas ao captador do recurso a partir de 01 de setembro de 2025."

XIV. A inclusão do artigo 15, do Anexo Descritivo da Classe Única, do Regulamento do Fundo, que terá a seguinte redação:

"Artigo 15. A Gestora fará jus ao recebimento de Taxa de Performance, que será equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre a rentabilidade positiva das cotas juniores que ultrapassar o CDI no mês imediatamente anterior."

XV. Alteração da Taxa de Consultoria, bem como a alteração do artigo 18, do Anexo Descritivo da Classe Única, do Regulamento do Fundo, que terá a seguinte redação:

"Artigo 18. A remuneração da Concreta Consultoria e Gestão de Negócios Ltda. (Consultora Especializada) pelos serviços prestados à Classe, corresponde ao valor fixo mensal de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)."

XVI. A alteração do artigo 20, do Anexo Descritivo da Classe Única, do Regulamento do





Fundo, que terá a seguinte redação:

“Artigo 20. A Classe tem como objetivo proporcionar rendimento de longo prazo aos seus Cotistas pela valorização de suas Cotas realizada por meio da aplicação preponderante de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios performados originados pela Cedente, decorrentes de transações de débito ou crédito, devidamente registradas nas Registradoras, bem como, outros títulos e valores mobiliários, incluindo direitos creditórios não padronizados, nos termos definidos pela CVM, conforme definições descritas neste Anexo.”

XVII. A vedação de o Fundo investir em direitos creditórios originados ou cedidos pela Administradora, Gestora, ou partes a eles relacionadas, bem como a alteração do artigo 26, do Anexo Descritivo da Classe Única, do Regulamento do Fundo, que passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 26. É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, Gestora, ou partes a eles relacionadas.”

XVIII. A inclusão da possibilidade de a Gestora investir em Direitos Creditórios não-padronizados, bem como alterar a redação do artigo 29, do Anexo Descritivo da Classe Única, do Regulamento do Fundo, que passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 29. A Gestora poderá realizar o investimento nesta Classe em Direitos Creditórios Não-Padronizados.”

XIX. A inclusão da alínea “d” ao artigo 35, do Anexo Descritivo da Classe Única, do Regulamento do Fundo, que terá a seguinte redação:

“Artigo 35. Considerando-se a estratégia da Gestora em relação a esta Classe, bem como a Política de Investimento da Classe, são consideradas como Condições de Cessão:

(...)

(d) Considerada proforma, a cessão pretendida deve respeitar o prazo médio máximo da carteira de 90 (noventa) dias corridos.”

Observação da Administradora: Atualmente, o prazo médio da carteira está em 113,16 dias, considerando a carteira do dia 07/08/2025. Diante desse cenário, destaca-se que no que se refere ao exposto no ítem “d” do artigo acima, as próximas operações realizadas no fundo deverão ser realizadas com vistas a adequar o prazo médio da





carteira atual ao novo prazo estitulado. Pelo exposto, os cotistas estão devidamente cientes sobre o ocorrido e dos eventuais riscos.

XX. A inclusão da alínea "d" ao artigo 36, do Anexo Descritivo da Classe Única, do Regulamento do Fundo, que terá a seguinte redação:

"Artigo 36. Adicionalmente ao disposto no Artigo 35 acima, a Gestora deverá, cumulativamente, observar os seguintes Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios:

(...)

(d) Os Direitos Creditórios devem ter sido emitidos há pelo menos 2 (dois) dias antes de sua efetiva aquisição pelo Fundo."

XXI. A inclusão do artigo 37, do Anexo Descritivo da Classe Única, do Regulamento do Fundo, que terá a seguinte redação:

"Artigo 37. A Gestora responsabiliza-se pelo registro, em nome da Classe, das Unidades de Recebíveis decorrentes dos Direitos Creditórios, comprometendo-se a verificar o lastro das operações previamente ao pagamento do preço de cessão à Cedente.

XXII. A exclusão do artigo 47, do Anexo Descritivo da Classe Única, do Regulamento do Fundo;

XXIII. A alteração do índice de subordinação, conforme mais bem descrito no artigo 62, do Anexo Descritivo da Classe Única, do Regulamento do Fundo, que passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 62. A estrutura de subordinação da Classe é apurada mediante a observância dos parâmetros de subordinação abaixo descritos, os quais deverão ser monitorados diariamente:

(a) Índice de Subordinação Subordinação Sênior: representado pela relação mínima a ser observada entre o valor referente ao somatório das Cotas Subordinadas Juniores e Mezanino (consideradas conjuntamente) e o Patrimônio Líquido da Classe, devendo corresponder ao percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento). Dessa forma, diariamente, a Classe deverá possuir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido representado pelo somatório das Cotas Subordinadas Juniores e Mezanino.



(b) Índice de Subordinação Mezanino: representado pela relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Juniores e o Patrimônio Líquido da Classe, devendo corresponder ao percentual mínimo de 5% (cinco por cento). Dessa forma, diariamente, a Classe deverá possuir, no mínimo, 5% (cinco por cento), do seu Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas Juniores.”

Observação da Administradora: Com a alteração, o Fundo ficará desenquadrado. Assim, o gestor terá um prazo de até quatro meses para alcançar o enquadramento exigido. Na hipótese de não ser alcançado, serão adotadas as medidas previstas no artigo 64, do Anexo Descritivo da Classe Única, do Regulamento do Fundo, bem como as medidas previstas na regulamentação vigente. Pelo exposto, os cotistas estão devidamente cientes sobre o ocorrido e dos eventuais riscos.

XXIV. A alteração do artigo 63, do Anexo Descritivo da Classe Única, do Regulamento do Fundo, que passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 63. No caso de desenquadramento dos Índices de Subordinação da Classe, a Administradora comunicará a Gestora e os Cotistas para que seja realizado o necessário reenquadramento. Caso o reenquadramento não ocorra no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da comunicação, estará configurado um Evento de Avaliação e a Administradora convocará Assembleia de Cotistas para que seja deliberado se tal Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada.”

XXV. A inclusão do artigo 64-A e do seu respectivo parágrafo único, ao Anexo Descritivo da Classe Única, do Regulamento do Fundo, que terá a seguinte redação:

“Artigo 64-A. Para as séries que preveem “resgates programados”, será efetivado o resgate no quinto dia útil do mês subsequente ao de competência. A amortização ou O “resgate programado” será equivalente à rentabilidade do mês anterior. Caso as cotas do mês anterior não esteja fechado até o quinto dia útil, será utilizada a rentabilidade do último mês fechado. Caso a apuração resulte rentabilidade superior à rentabilidade do mês de competência, no mês seguinte será resgatado a menor até que o montante principal investido seja recomposto. Caso a rentabilidade do mês de competência seja superior, será resgatado a maior no próximo mês de forma a manter o mesmo valor investido.

Parágrafo Único. Para fins de “resgates programados”, considera-se

mês de competência o mês imediatamente anterior ao quinto dia útil de pagamento.”

XXVI. A alteração do artigo 64, do Anexo Descritivo da Classe Única, do Regulamento do Fundo, que passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 64. A solicitação de resgate das Cotas Mezanino e Sênior da Classe Única poderá acontecer a qualquer momento, respeitados os resgates programados, de acordo com as condições estabelecidas nos respectivos Suplementos e neste Anexo. Sendo determinado, portanto, que, o pagamento do resgate solicitado ocorrerá em até 90 (noventa) dias, desde que respeitados os Índices de Subordinação e a ordem de alocação previstos neste Regulamento., Nos casos em que a liquidação do resgate solicitado ocorrer antes dos 90 (noventa) dias previstos na parte inicial deste Artigo, a liquidação se dará única e exclusivamente a critério da Gestora, mediante disponibilidade de caixa e, na hipótese de ser Cota Subordinada Júnior, desde que não prejudique o Índice de Subordinação. Aplica-se, ainda, no que couber, a data de cotização prevista no parágrafo único abaixo.”

XXVII. A alteração do artigo 65, do Anexo Descritivo da Classe Única, do Regulamento do Fundo, que passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 65. O pagamento do resgate das Subclasses de Cotas Sênior e Mezanino da Classe Única poderá acontecer em moeda corrente nacional, ou, ainda, com a entrega em Ativos, observadas as regras específicas abaixo dispostas.”

XXVIII. A exclusão do parágrafo 2º, do artigo 68, do Anexo Descritivo da Classe Única, do Regulamento do Fundo.

XXIX. A alteração da alínea “b”, bem como a inclusão das alíneas “e” e “f” ao artigo 74, do Anexo Descritivo da Classe Única, do Regulamento do Fundo, que passará a ter a seguinte redação:

“**Artigo 74.** São considerados como hipóteses de Evento de Avaliação, no qual a Administradora convocará os Cotistas da Classe para deliberar acerca da: **(a)** da existência de Evento de Liquidação Antecipada; ou **(b)** concessão de prazo de cura e manutenção do funcionamento da Classe:

(b) desenquadramento de pelo menos um dos Índices de Subordinação, sem que os mesmos sejam reenquadrados em até 15 (quinze) Dias Úteis;

(...)

- (e) Caso seja verificado que o Índice de Chargebacks, a ser verificado diariamente, tenha excedido 5% (cinco por cento) da carteira por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos ou alternados a cada ano; e
- (f) Caso o prazo médio da carteira exceda 90 (noventa) dias corridos por mais de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos.”

XXX. A exclusão da alínea “f” do artigo 77, do Anexo Descritivo da Classe Única, do Regulamento do Fundo;

XXXI. Caso aprovadas as matérias indicadas nos itens “I” ao “XXVI” acima, a consolidação do Regulamento do Fundo (“Anexo I”);

XXXII. a transformação parcial de Cotas da subclasse Sênior, nas seguintes proporções:

- I. 0,26% (zero vírgula vinte e seis por cento) das cotas da subclasse Sênior, que serão transformadas em cotas da subclasse Mezanino II;
- II. 2,57% (dois vírgula cinquenta e sete por cento) das cotas da subclasse Sênior, que serão transformadas em cotas da subclasse Mezanino II; e
- III. 1,88% (um vírgula oitenta e oito por cento) das cotas da subclasse Sênior, que serão transformadas em cotas da subclasse Mezanino II; e
- IV. 3,71% (três vírgula setenta e um por cento) das cotas da subclasse Sênior, que serão transformadas em cotas da subclasse Mezanino II.

XXXIII. A manutenção do pagamento de eventuais amortizações programadas que existiam antes da alteração do condomínio do Fundo, que passou de fechado para aberto, conforme deliberado na assembleia de cotistas realizada em 04 de abril de 2025;

XXXIV. autorização para que a administradora pratique todos os atos necessários à implementação da deliberação aprovada acima, incluindo, sem limitação, a assinatura de quaisquer documentos necessários à conclusão e formalização das referidas aprovações.

5 **CÔMPUTO:** Após análises das respostas dos Cotistas do Fundo ao Edital de Convocação, foi apurado o seguinte resultado
Procedimentos para Votação via Consulta Formal: O Administrador informa aos Cotistas que:

- (i) **APROVAÇÃO** de 100% (cem por cento) dos cotistas presentes à assembleia, que corresponde a 57,23% dos Cotistas do Fundo, sendo **suficiente** para aprovação das deliberações.





Diante do exposto, a Administradora declara que houve quórum mínimo para seguir com as medidas necessárias.

- 6 **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia Geral de Cotistas, da qual foi lavrado o presente Termo de Apuração, que depois de lido, aprovado e achado conforme.

São Paulo, 08 de outubro de 2025.

DocuSigned by:

Antonella

2715080E9DAE40E...

ID CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.

